## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 328, de 2013.

Altera a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, que institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

Emenda Substitutiva de Plenário nº \_\_\_\_\_ (Do Sr. Eduardo Sciarra)

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei extingue a contribuição social instituída com o intuito de fazer frente às obrigações do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, junto a seus participantes, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 29 de junho de 2001.

Art. 2º Fica extinta a contribuição social a que se refere o art. 1º a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no início do ano fiscal imediatamente subsequente à data de sua publicação.

## Justificação

A contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, devida pelos empregadores em caso de despedida de empregados sem justa causa vem sendo retida na Conta Única do Tesouro, uma vez que as obrigações que motivaram sua criação foram extintas.

Tais recursos deixaram de ser transferidos automaticamente ao FGTS desde março de 2012, conforme regulamentado pela Portaria nº 278/12 da Secretaria do Tesouro Nacional, aguardando assim a devida programação financeira para sua liberação. Desde então e até o momento foram acumulados cerca de R\$ 4 bilhões, recursos que poderiam estar sendo usados para o estímulo de nossa economia, gerando investimentos no setor produtivo, bem como emprego e renda para nossa população.

Com este intuito é que ofereço a presente emenda, corrigindo as distorções geradas pela manutenção de uma contribuição que já perdeu o motivo de sua criação.